



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

**DECRETO N.º 6.081
DE 03 DE MARÇO DE 2020**

Acrescenta o §1º-A ao art. 8º do Decreto n.º 4.339, de 04 de junho de 2013, que dispõe normas sobre a centralização de compras e contratações e o gerenciamento de contratos e convênios, no âmbito da Administração Direta, Autárquica e Fundacional, do Poder Executivo Municipal, e dá providências correlatas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARACAJU, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 120, incisos II, IV e VII, da Lei Orgânica Municipal; na conformidade de disposições da Lei (Federal) n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Lei (Federal) n.º 10.520, de 17 de julho de 2002; de acordo com os artigos 88 e 89 da Lei Complementar n.º 119, de 06 de fevereiro de 2013; em face da Lei n.º 4.362, de 08 de fevereiro de 2013, em especial de seus artigos 9º e 15; com fundamento no art. 30 da Lei n.º 4.565, de 1º de agosto de 2014; e considerando a necessidade de acrescentar o § 1º-A ao art. 8º do Decreto n.º 4.339, de 04 de junho de 2013, com as alterações introduzidas pelos Decretos n.ºs 4.603, de 13 de novembro de 2013, 4.762, de 24 de março de 2014, 5.125, de 05 de maio de 2015, e 5.378, de 15 de agosto de 2016, que dispõe normas sobre a centralização de compras e contratações e o gerenciamento de contratos e convênios, no âmbito da Administração Direta, Autárquica e Fundacional, do Poder Executivo Municipal,

DECRETA:

Art. 1º O art. 8º do Decreto n.º 4.339, de 04 de junho de 2013, que dispõe normas sobre a centralização de compras e contratações e o gerenciamento de contratos e convênios, no âmbito da Administração Direta, Autárquica e Fundacional, do Poder Executivo Municipal, passa vigorar acrescido do § 1º-A, com a seguinte redação:

“Art. 8º ...

I – ...

.....





ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

**DECRETO N.º 6.081
DE 03 DE MARÇO DE 2020**

§ 1º ...

§ 1º-A. Sem prejuízo do disposto no § 1º deste artigo, a contratação de serviços de publicidade e propaganda poderá ser realizada diretamente por órgãos ou entidades da estrutura organizacional do Poder Executivo Municipal, desde que orientados, geridos e aprovados, de forma prévia, pela Secretaria Municipal da Comunicação Social – SECOM, que deverá se manifestar de forma global no que tange ao procedimento de contratação a ser realizado, e especificamente a cada necessidade de execução dos mencionados serviços, ainda que esses decorram de procedimentos de contratação já analisados.

§ 2º ...

§ 3º ...”

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Aracaju, 03 de março de 2020. 199º da Independência, 132º da República e 165º da Emancipação Política do Município.


EDVALDO NOGUEIRA
PREFEITO DE ARACAJU


Augusto Fábio Oliveira dos Santos
Secretário Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão


Jorge Araujo Filho
Secretário Municipal de Governo